

Recife, 07 de janeiro de 2026

À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANOS DE RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2025 – CBTU-STU/REC

A empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.938.508/0001-50, vem através dessa, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão da decisão que culminou com inabilitação desta recorrente como vencedora do certame e também pela habilitação da empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA. pelas razões e fatos que serão aqui expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Diante do que foi apresentado no Edital e ratificado no sistema Comprasnet, o prazo recursal é de 3 dias úteis para apresentação do recurso, dessa maneira, o sistema determinou como prazo final de apresentação do recurso a data de 12/01/26 às 23:59, portanto, esta petição se encontra **TOTALMENTE TEMPESTIVA**.

DOS FATOS E DIREITOS

O órgão em comento processo licitatório onde o objeto é contratação de solução integrada de Outsourcing de impressão, digitalização e cópia, para a Superintendência de Trens Urbanos do Recife da CBTU, contemplando os seguintes serviços: fornecimento de equipamentos do tipo “impressoras multifuncionais”; serviços de instalação, configuração, garantia e manutenção; fornecimento de suprimentos e consumíveis (*sem papel*); fornecimento de solução (software) de administração da solução (gerenciamento e impressão e bilhetagem); e solução de digitalização e OCR.

No dia 12/11/25 foi aberta a sessão onde após a fase de lances a empresa SOLUÇÕES obteve o melhor preço, porém, após a análise documental foi aferido que a mesma estava com pendências no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e com isso foi inabilitada, fazendo com que a empresa Maq-larem fosse conduzida ao posto de vencedora do certame.

Entretanto, após essa fase, esta recorrente foi colocada no posto de vencedora do certame, onde a fase recursal foi aberta, onde as empresas SOLUÇÕES E PRINTPAGE protocolaram recurso administrativo onde a empresa Soluções apresentou recurso em razão da sua desclassificação por não ter apresentado cadastro regular no CADIN (adastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

Já a empresa Printpage apresentou recurso alegando que de forma clara o Edital solicita que os equipamentos possuam velocidade de digitalização de frente e verso de 80 ppm (preto/colorido) e que a máquina cotada pela empresa recorrida não atende o que o Edital solicita. Abaixo mostraremos que a argumentação apresentada é de uma falácia sem tamanho, como já falamos anteriormente, com objetivo apenas de atrasar o processo.

Como resultado dos recursos foi dada a improcedência do recurso da empresa Soluções e procedência ao recurso apresentado pela empresa Printpage no que diz respeito a velocidade de digitalização. Contudo, durante este recurso mostraremos que o entendimento adotado pela Comissão de Licitação foi errôneo ao declarar que o equipamento não realiza velocidade de digitalização.

DA INABILITAÇÃO ERRÔNEA DA EMPRESA MAQ-LAREM

Ao analisar a decisão prolatada pela comissão de licitação em desfavor da habilitação da empresa Recorrente, observamos que não procede a afirmação de que as unidades PPM e IPM seriam “absoluta e insuperavelmente” distintas para fins de aferição de desempenho prático do scanner, pois, em equipamentos com digitalização duplex em passagem única, é tecnicamente reconhecido que cada folha gera duas imagens, de modo que 80 IPM correspondem, objetivamente, ao processamento de 40 folhas por minuto, sem que isso represente, por si só, incapacidade operacional ou desempenho inferior ao necessário, sobretudo quando o Termo de Referência não especifica, de forma expressa e inequívoca, que a métrica exigida deveria refletir exclusivamente a velocidade do motor de tração, dissociada da taxa efetiva de produção de imagens digitais, que é o resultado final de interesse da Administração.

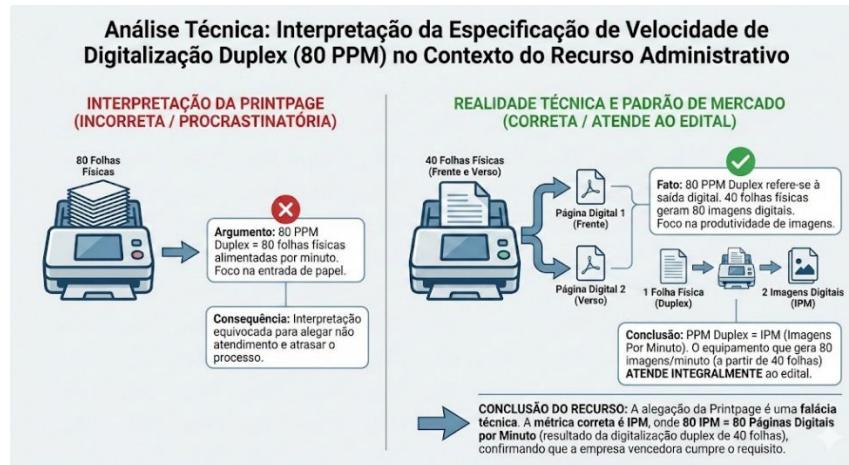
Outro ponto que trazemos é que o catálogo dá máquina é claro ao afirmar que se em apenas um lado a velocidade de digitalização é 40 PPM, não há porque não ser 80 ppm em duplex ou IPM como está presente no catálogo, esse foi julgado com um excesso de formalismo que pode prejudicar o andamento do certame com um todo.

E ainda vale deixar mais claro que o termo de referência é CLARO EM SOLICITAR A VELOCIDADE EM FRENTE E VERSO, comprovando mais uma vez que a empresa Printpage induziu a Comissão de Licitação e a Autoridade Competente a erro nos seus julgamentos.

9.6.3.4 Scanner de Mesa – Tipo 4

- Scanner Sensor de imagem por contato duplo, alimentado folha a folha
- Velocidades de digitalização frente e verso mínimo 80 ppm (preto/colorido)
- Resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi
- Compatibilidade de digitalização

Abaixo segue ilustração que explica a situação que estamos tratando e imagem do catálogo do equipamento.



ADS-4700w

Scanner de mesa profissional

Especificações:

Recursos de digitalização	
Tipo de scanner	Sensor de imagem por contato duplo, alimentado folha a folha
Velocidades de digitalização (máx) ¹	Um lado: Até 40 ppm (preto/colorido) Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido)
Resolução da digitalização (Máx.)	Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi

Fica claro que o equipamento cotado por esta recorrente atende os requisitos apontados pela empresa Printpage e deve ser reconduzida ao posto de vencedora do certame por não descumprir nenhuma solicitação que o Edital e o Termo de Referência.

Sendo assim, requeremos que a decisão seja revista por estar claramente equivocada e a empresa Maq-larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA e ainda enviada a autoridade competente para que seja constatado que o julgamento aplicado foi induzido a erro pela licitante Printpage, e seja reconduzida ao posto de vencedora do certame por não descumprir nenhuma das regras editalícias.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPRESSIONE

DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA REFERENTE AO SOFTWARE

Primeiramente, cumpre esclarecer que ao analisar a proposta comercial e os documentos apresentados pela recorrente Impressione, pudemos observar que a mesma deixou de anexar às exigências relativas ao software de gestão e contabilização de impressões especificado no Termo de Referência, notadamente quanto à solução nddPrint 360 (Accounting, Cotas, Políticas, Releaser e integração MPS/Printwayy), uma vez que não foram apresentados folders, catálogos técnicos ou documentos oficiais do fabricante que comprovem a oferta e a compatibilidade dessas funcionalidades. Em substituição, a licitante apresentou material referente a software diverso (PaperCut), o que não supre a exigência editalícia nem permite aferir a aderência da solução ofertada às especificações técnicas requeridas.

João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa,
2580 - Sala 1, Tambauzinho

Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova

Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, Tamarineira,
5059

Essa falha compromete a comprovação objetiva da conformidade da proposta técnica, configurando descumprimento do instrumento convocatório e violação ao princípio da vinculação ao edital, razão pela qual a habilitação da referida empresa deve ser revista.

Por este motivo, requeremos que a empresa Impressione seja desclassificada por não apresentar a documentação necessária em relação aos softwares utilizados no projeto.

DO NÃO ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COTADOS

Passando aos equipamentos cotados, verificamos que os equipamentos dos itens 1 e 2, sejam eles respectivamente, BROTHER MFC-L6912DW e BROTHER MFC-L5912DW não atendem a exigência editalícia de ter como Sistema Operacional compatível o Windows 7 e 8.1, inclusive, a própria fabricante não coloca em seu folder, como veremos abaixo:

- Interfaces padrão Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, USB 3.0
- Sistemas operacionais compatíveis
 - [Windows 7 SP1, 8.1, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise; Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019](#)
- Drivers de digitalização incluídos TWAIN, WIA, ISIS, SANE



Especificações:

Impressão

Tecnologia de impressão	Laser
Velocidade de impressão (máx.) ¹	Até 50 ppm (A4) / 52 ppm (Carta)
Tempo da primeira página ²	6.7 segundos
Resolução de impressão (máx.)	Até 1.200 x 1.200 dpi
Emulações de impressão	PCL5e, PCL5c, PCL6, BR-Script3 ³ , IBM ProPrinter XL, Epson FX-850, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0

Digitalização

Velocidades de digitalização (máx.) ⁴	Simples: até 50 ppm / 30 ppm (preto/cores); Duplex: até 100 ppm / 60 ppm (preto/cores)
Resolução de digitalização (máx.)	Óptica: até 1.200 x 1.200 dpi (vidro); Interpolada: até 19.200 x 19.200 dpi
Compatibilidade de digitalização	PC (imagem, e-mail, OCR, arquivos, pasta de rede ⁵ , servidor de e-mail ⁶ , SharePoint, FTP, servidor SSH (SFTP), Dispositivo USB (Pen Drive), serviços em nuvem (Web Connect) ⁷ , dispositivos móveis ⁸ , digitalização fácil para e-mail ⁹)
Recursos avançados de digitalização	Alinhamento automático, saída de página em branco, visualização da digitalização, divisão de arquivo, de várias páginas para uma página, perfis de digitalização

Cópia

Velocidade de cópia / resolução de cópia (máx.)	Até 50 ppm (A4) / 52 ppm (Carta) / Até 1.200 x 600 dpi
Opções de cópia	Classificação, N em 1, cópia múltipla (até 9999), cópia de documento, redução/ampliação de 25 a 400% em incrementos de 1%

Fax

Recursos de fax	Velocidade do modem de 33.6 Kbps, memória de página de fax: até 500 páginas ¹¹ , encaminhamento de fax para pasta de rede e e-mail, fax pela Internet ¹⁰ , PC Fax ¹²
-----------------	---

Conectividade e compatibilidade

Interfaces padrão	Sem fio 802.11b/g/n (2,4 GHz) / 802.11a/n (5 GHz), Gigabit Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade
USB Host	Frontal: imprime e digitaliza para um dispositivo USB (Pen Drive); Leitor de cartão RFID (externo). Traseiro: armazena trabalhos de impressão segura; Leitor de cartão RFID (externo).
Sistemas operacionais compatíveis ¹³	Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 11 Home, 11 Pro, 11 Education, 11 Enterprise / Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019, 2022 / macOS v11, v12, v13, Chrome OS, Linux, driver de impressão universal do Windows



Especificações:

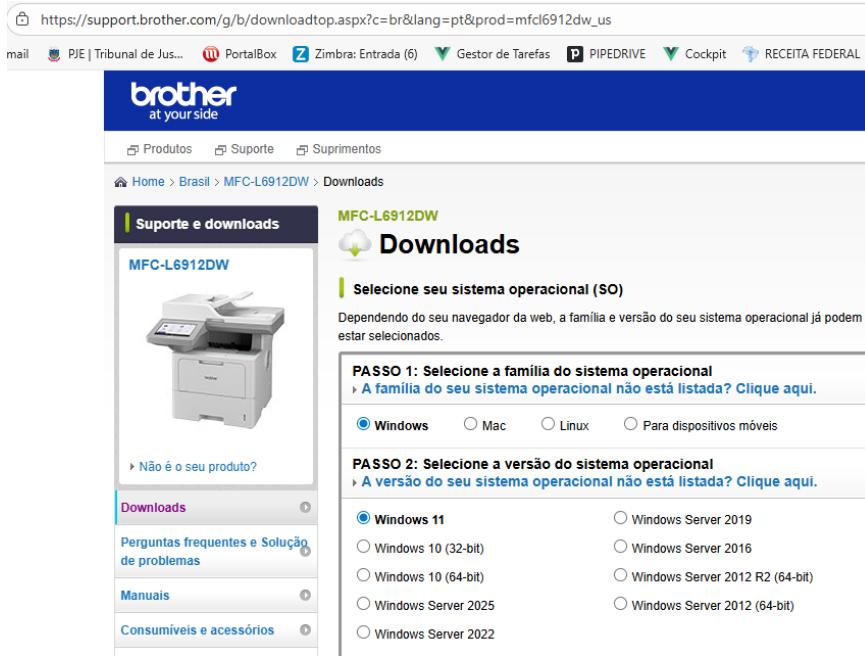
Impressão	
Tecnologia de impressão	Laser
Velocidade de impressão (máx.) ¹	Até 50 ppm (A4) / 52 ppm (Carta)
Tempo da primeira página ²	6,7 segundos
Resolução de impressão (máx.)	Até 1.200 x 1.200 dpi
Emulações de impressão	PCL5e, PCL5c, PCL6, BR-Script ³ , IBM Proprinter XL, Epson FX-850, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0
Digitalizar	
Velocidades de digitalização (máx.) ⁴	Simples: até 29 ppm / 20 ipm (preto/corrido); Duplex: até 56 ipm / 40 ipm (preto/corrido)
Resolução de digitalização (máx.)	Óptica: até 1.200 x 1.200 dpi (vidro); Interpolada: até 19.200 x 19.200 dpi
Compatibilidade de digitalização	PC (imagem, e-mail, OCR, arquivo), pasta de rede*, servidor de e-mail*, SharePoint, FTP, servidor SSH (SFTP), dispositivo USB (pen drive); serviços em nuvem (Web Connect)*, dispositivos móveis*, digitalizar fácil para e-mail*
Recursos avançados de digitalização	Alinhamento automático, saito de página em branco, visualização da digitalização, divisão de arquivo, de várias páginas para uma página, perfis de digitalização
Cópia	
Velocidade de cópia / resolução de cópia (máx.)	Até 50 ppm (A4) / 52 ppm (Carta) / Até 1.200 x 600 dpi
Opções de cópia	Classificação, N em 1, cópia múltipla (até 999), cópia de documento, redução/ampliação de 25 a 400% em incrementos de 1%
Fax	
Recursos de fax	Velocidade do modem de 33,6 Kbps, memória de página de fax: até 500 páginas ⁵ , encaminhamento de fax para pasta de rede e e-mail*, fax pela Internet ⁶ , PC Fax ⁷
Conectividade e compatibilidade	
Interfaces padrão	Sem fio 802.11b/g/n (2,4 GHz) / 802.11a/n (5 GHz), Gigabit Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade
USB Host	Frontal: imprime e digitaliza para um dispositivo USB (pen drive); leitor de cartão RFID (externo)
Sistemas operacionais compatíveis ¹³	Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 11 Home, 11 Pro, 11 Education, 11 Enterprise, Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019, 2022, macOS v11, v12, v13/ Chrome OS, Linux, driver de impressão universal do Windows

Não há o que se falar, os dois equipamentos cotados pela empresa Impressione não atendem o edital no que diz respeito ao sistema operacional compatível solicitado, seja ele o WINDOWS 7 e 8.1, como vimos acima.

Tal argumentação é tão verídica e sólida que no próprio site da fabricante não há disponibilização de drivers de atualização do Windows 7 e 8.1 para os equipamentos citados como vemos nos links a seguir:

https://support.brother.com/g/b/downloadtop.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfc-l5912dw_us

https://support.brother.com/g/b/downloadtop.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfc-l6912dw_us

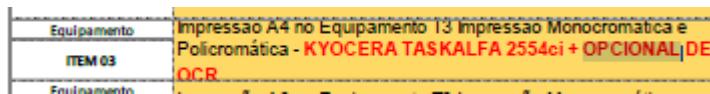


The screenshot shows the Brother support website at https://support.brother.com/g/b/downloadtop.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfcL6912dw_us. The page displays the 'Downloads' section for the MFC-L6912DW printer. It includes a sidebar with links for 'Produtos', 'Suporte', and 'Suprimentos'. The main content area shows the printer image and the title 'MFC-L6912DW Downloads'. Below this, there's a section titled 'Selecionar seu sistema operacional (SO)' with options for Windows, Mac, Linux, and mobile devices. The 'Windows' option is selected. There are two steps listed: 'PASSO 1: Selecionar a família do sistema operacional' and 'PASSO 2: Selecionar a versão do sistema operacional', both with 'Windows 11' selected.

Tal circunstância afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que impede a aferição técnica da conformidade dos equipamentos ofertados, não sendo juridicamente admissível a habilitação de licitante que não comprove, de forma documental e inequívoca, o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

Por estes motivos, requeremos que a empresa Impressione seja desclassificada por não estar de acordo com o que é solicitado no caderno editalício, infringindo as regras do processo licitatório.

Passando agora para o tipo 3 - Multifuncional colorida A3 de Alto Rendimento, é verificado que é solicitado que o equipamento realize frente e verso de passagem única, entretanto, no próprio folder do equipamento é possível localizar que o equipamento só realiza a função se utilizando de opcionais DP-7160 e DP-7170, esses opcionais que não foram colocados na proposta de preços. É informado apenas que o OCR como seu opcional mas o opcional para realizar frente e verso não, como vemos abaixo:



Desta forma, não o que se falar que o equipamento realiza frente e verso. Pois só é cabível caso possua o acessório como é definido pela própria fabricante, e observamos no catálogo:

PROCESSADOR DE DOCUMENTOS OPCIONAL:

Originais aceitáveis: A5 até A3

DP-7140: Reversão automática de documentos/50 folhas

Velocidade: Simples: 50 ipm (preto e branco/cor); Duplo: 16 ipm (preto e branco/cor)

DP-7150: Reversão automática de documentos/140 folhas

Velocidade: Simples: 80 ipm (preto e branco/cor); Duplo: 48 ipm (preto e branco/cor)

DP-7160: Processador de documentos de dupla digitalização/320 folhas. Velocidade: Simples: 100 ipm preto e branco/cor); Duplo: 200 ipm (preto e branco/cor)

DP-7170 (com detecção de multialimentação e grampo):

Processador de documentos de dupla digitalização/320 folhas

Velocidade: Simples: 100 ipm (preto e branco/cor); Duplo: 200 ipm (preto e branco/cor)

Ainda frisemos que não é apenas uma omissão de informação do recorrido, pois o mesmo se utilizou de opcionais para cumprir o solicitado sobre o OCR e ainda afirmou na proposta, ficando claro que não houve cotação de preço para o acessório de ADF.

Por isso, requeremos que a empresa Recorrida seja desclassificada por mais uma vez não cumprir o edital e ferir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa por apresentar equipamento que não atende prontamente o solicitado e ainda não estipular em proposta o opcional que fará realizar a função requerida.

Quanto ao Scanner Kodak S2080 ofertado, constata-se o não atendimento às especificações técnicas mínimas, pois o equipamento realiza digitalização em 600 dpi, o que não se confunde com a exigência de resolução de 600 x 600 dpi, além de não possuir resolução interpolada de 1200 x 1200 dpi.

Ademais, o equipamento não dispõe de envio direto para e-mail, não realiza remoção efetiva de cor de fundo, limitando-se à suavização, não possui funcionalidade de OCR nem software adicional para tal, e não suporta os formatos PowerPoint, PDF de alta compressão e PDF/A.

Tais insuficiências técnicas impedem a comprovação do atendimento integral ao Termo de Referência, configurando violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a proposta não pode ser considerada tecnicamente apta.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a empresa recorrida Impressione não comprovou o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no instrumento convocatório, deixando de cumprir exigências essenciais do Termo de Referência, o que configura violação direta aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. **Assim, impõe-se a revisão do ato de habilitação e a consequente exclusão da empresa do certame, por inobservância dos requerimentos editalícios, preservando-se a legalidade, a competitividade e a lisura do procedimento licitatório.**

DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, é que passamos a requerer:

A) Que seja revisada a inabilitação da empresa Maq-larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA. por ter cumprido integralmente o que foi solicitado no caderno editalício, e onde claramente, a nobre comissão, bem como a autoridade competente foram induzidos a erro no julgamento, visto que o equipamento comprovadamente atende o edital ao analisar o catálogo apresentado.

B) Que a empresa Impressione Soluções em Cópias e Impressões LTDA. seja desclassificada por não cumprir os requerimentos previstos em edital no que diz respeito aos equipamentos e as documentações necessárias para análise de atendimento da proposta.

C) Que caso não seja possível a realização de nenhum dos pedidos acima, que o processo seja cancelado e reformulado para que o edital seja corrigido e não prejudique os licitantes participantes e os mesmos possam participar de forma igualitária.

Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, vem requerer que os autos sejam encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, conforme preceitua o art. 165 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que exclusão proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Nestes termos é que pedimos e esperamos total deferimento.

Rodrigo Câmara
Representante Legal